

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de Fogo-de-Artifício	
	NIPG	8553/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2022.EXP.I,CP,1043

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto do procedimento	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do fornecedor	4
SUBSEÇÃO III - DEVER DE SIGILO	4
Cláusula 5. ^a Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 6. ^a Prazo do dever de sigilo	4
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	4
Cláusula 7. ^a Preço contratual	4
Cláusula 8. ^a Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	5
Cláusula 9. ^a Penalidades contratuais	5
Cláusula 10. ^a Condições de execução	5
Cláusula 11. ^a Força maior	6
Cláusula 12. ^a Resolução por parte do contraente público	6
Cláusula 13. ^a Resolução por parte do fornecedor	6
CAPÍTULO IV - SEGUROS	7
Cláusula 14. ^a Seguros	7
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	7
Cláusula 15. ^a Foro competente	7
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	7
Cláusula 16. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 17. ^a Comunicações e notificações	7
Cláusula 18. ^a Contagem dos prazos	7
Cláusula 19. ^a Legislação aplicável	7
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	8
Cláusula 20. ^a Características e tipologia do Fornecimento de Pirotecnia	8
Cláusula 21. ^a Condições para prestação do serviço	9

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de Fogo-de-Artifício	
	NIPG	8553/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2022.EXP.I,CP,1043

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a Aquisição de Fogo-de-Artifício para eventos organizados pelo Município de Espinho.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua outorga e até 1 janeiro 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de Fogo-de-Artifício	
	NIPG	8553/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2022,EXP.I,CP,1043

Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações principais identificadas nas cláusulas técnicas deste caderno.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, apresentar documentos para o processo de obtenção das competentes licenças de pirotecnia.

SUBSECÃO III - DEVER DE SIGILO

Cláusula 5.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 7.ª | **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de deslocação de meios humanos para as montagens e desmontagens, transporte de material e alimentação.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de Fogo-de-Artifício	
	NIPG	8553/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2022,EXP.I,CP,1043

Cláusula 8.ª | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva
2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão Económico-Financeira, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 9.ª | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária nomeadamente, pelo incumprimento dos dias estipulados para a montagem e para a desmontagem, horários de lançamento, quantidades e tipologia de fogo-de-artifício definidas para o serviço, até 10% do valor da proposta apresentada, a ser deduzida na fatura seguinte.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do número um desta cláusula, relativamente à prestação de serviço cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª | **Condições de execução**

1. Caso não seja permitida a realização dos espetáculos de Fogo de Artifício, por despacho do Ministério da Administração Interna ou pela Comissão Municipal de Proteção Civil devido COVID19 e suas variantes, o mesmo poderá ser cancelado e reagendado para data a acordar por ambas as partes.
2. Caso se verifique o disposto no ponto anterior, poderá ser negociada a marcação de nova data para realização dos espetáculos de Fogo de Artifício, sendo pago 25% do preço contratual do concerto em causa.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de Fogo-de-Artifício	
	NIPG	8553/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2022,EXP.I,CP,1043

Cláusula 11.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso no cumprimento das datas/horários e tipologias estipuladas para lançamento do fogo nos eventos sem prejuízo do direito de aplicação das penalidades a que haja lugar;
 - b) O material não esteja em conformidade com as normas de segurança exigidas.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 13.^a | **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de Fogo-de-Artifício	
	NIPG	8553/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2022,EXP.I,CP,1043

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula sob epígrafe "Foro Competente".

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 14.ª | Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor garantir a existência de contratos de seguros dos seus materiais, bem como seguros pessoais de trabalho dos seus dependentes, assim como garantir a existência de contrato de seguro de Responsabilidade Civil.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 1 (um) dia.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º.

Cláusula 17.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O endereço para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento na fase de execução contratual deverá ser dirigido para ana.loureiro@cm-espinho.pt.

Cláusula 18.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de Fogo-de-Artifício	
	NIPG	8553/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2022,EXP.I,CP,1043

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.^a | **Caraterísticas e tipologia do Fornecimento de Pirotecnia**

O fornecedor deverá cumprir e respeitar as seguintes características do fogo-de-artifício:

- Todo o material pirotécnico seja de projeção sem cana e não produza qualquer recaída incandescente;
- O tipo de fogo deverá respeitar as seguintes características e quantidades:

- Fogo de tipo 1 || Anúncio de abertura**

Designação material pirotécnico	Quantidade
Balonas Fogo Estalaria	20

- Fogo Tipo 2 -Fogo de Dia || Missa e Procissão**

Designação material pirotécnico	Quantidade
Baterias Simples	10
Balonas Bateria Simples	10
Bateria Forte	10
Balonas Revolta 8	10
Balonas 4 Cargas 7	10
Balonas 4 Cargas 9	10
Balonas Bombas 50 mm- Girandola	150

- Fogo Tipo 3 - Fogo Piromusical || Grandioso espetáculo Piromusical**

Tema: Portugalidade numa noite de Verão – banda sonora com temas portugueses transversais a todas as gerações, públicos, gostos e idades;

Duração: 25 minutos;

Local: Praia da Baía – extensão: 160m areal

Designação material pirotécnico	Quantidade
Balonas variadas, calibres 50, 75, 100 e 125mm	650 un
Candelas Variadas 8D, 10D, calibres 18, 30, 40 e 50mm	75 un
Monotiros variados, calibres 20, 30 e 45 mm	500 un
Efeitos estáticos, calibre 20 e 30 mm	45 un
Baterias diversas, calibres 20, 25 e 30 mm	30 un

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de Fogo-de-Artifício	
	NIPG	8553/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2022,EXP.I,CP,1043

• **Fogo tipo 4 - Fogo Passagem de Ano - Fogo Piromusical || Grandioso espetáculo Piromusical**

Tema: Banda sonora com temas portugueses transversais a todas as gerações, públicos, gostos e idades;

Duração: 10 minutos;

Local: Praia da Baía.

Designação material pirotécnico	Quantidade
Balonas variadas, calibres 50, 75, 100 e 125mm	220 un
Candelas Variadas 8D, 10D, calibres 18, 30, 40 e 50mm	30 un
Monotiros variados, calibres 20, 30 e 45 mm	60 un
Efeitos estáticos, calibre 20 e 30 mm	10 un
Baterias diversas, calibres 20, 25 e 30 mm	10 un

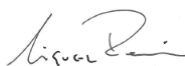
Cláusula 21.^a | Condições para prestação do serviço

O fornecedor deverá cumprir e respeitar as seguintes condições:

1. Assegurar o lançamento dos fogos de artifício correspondentes a cada evento, nas datas e horas solicitadas;
2. Assegurar todas as medidas de segurança face à proximidade do espraçamento do mar;
3. Assegurar que todo o material/ equipamento necessário, tem as condições técnicas e de segurança, nos termos da lei em vigor;
4. Assegurar todos os meios humanos-técnicos pirotécnicos, montagem e desmontagem, transportes, sistemas de disparo, estruturas e todo o material pirotécnico para o lançamento dos fogos de artifício respetivos;
5. Garantir e assegurar a limpeza da praia, após o término dos lançamentos dos **Fogos Piromusicais** nos eventos correspondentes;
5. Coordenar e controlar na totalidade a apresentação do Fogo de Dia e dos Fogos Piromusicais;
6. Nomear um representante para todas as comunicações com a entidade adjudicante;
7. Comunicar antecipadamente ao Município, logo que tenha conhecimento, o facto que torne ou parcialmente impossível a prestação do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.

Espinho, 3 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Miguel Reis
PRESIDENTE DA CÂMARA
Nº Func.:1766 03-10-2022
Assinatura Digital Qualificada